



85

LEI Nº 14 /2021
Data: 29/04/2021

SÚMULA: “Determina as alíquotas de Contribuição Previdenciária estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo município de Mariópolis – PR, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como altera a responsabilidade quanto ao pagamento dos benefícios temporários no âmbito municipal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – As contribuições previdenciárias mensais de responsabilidade do ente municipal para manutenção do regime próprio de previdência social do município de Mariópolis –PR, de acordo com a avaliação atuarial será custeada com as seguintes contribuições:

I - Os poderes Executivo, Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

II - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00%(quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

III - Os poderes Executivo, Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2021, proporcionalmente a cada folha de base de cálculo utilizadas pra as contribuições mensais ao regime previdenciário, em conformidade com o § 2º do art. 2º da lei municipal nº 020/2010, de acordo com a tabela do anexo I – Plano de Amortização, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00%(quatorze por cento), aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.



MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

Art. 3º - As alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, item 1 e 2 e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição a partir da competência abril de 2021 e permanecerá em vigor até a próxima reavaliação atuarial.

Art. 4º - Os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de abril de 2021.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal